



**PORTARIA Nº 016/2006- DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de melhorar a qualificação dos Examinadores de Trânsito que prestam serviços ao Departamento, bem como habilitá-los nas diversas categorias necessárias à realização dos exames;

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o contido no protocolado nº 9.091.294-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criado o Centro de Formação de Condutores DETRAN/PR, com a finalidade de realizar o processo de formação e aperfeiçoamento de condutores, teórico-técnico ou prático, em todas as categorias, atendido o disposto na legislação específica, para suprir as necessidades operacionais do Departamento.

Art. 2º. Este Centro de Formação de Condutores fica subordinado à Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/PR, responsável pela sua administração e manutenção de sua estrutura organizacional.

§ 1º. A estrutura organizacional e material do Centro de Formação de Condutores será composta por:

- a) um corpo de diretores e instrutores, designados pelo Diretor Geral do DETRAN/PR, mediante proposta da Controladoria Regional de Trânsito;
- b) veículos, para instrução prática e exames, próprios ou disponibilizados para tal utilização; e
- c) salas ou outras dependências, internas ou externas, e material técnico e didático-pedagógico, a serem disponibilizados pelo DETRAN/PR através de suas Coordenadorias, mediante solicitação do Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores.



§ 2º. Quando o instrutor prático também for Examinador de Trânsito do DETRAN/PR, estará impedido de realizar o exame prático do candidato que tiver sido seu aluno.

Art. 3º. O Centro de Formação de Condutores, mediante solicitação das Coordenadorias interessadas e após prévia autorização do Diretor Geral do DETRAN/PR, realizará cursos de formação e aperfeiçoamento de condutores, bem como outras atividades de caráter técnico ou didático-pedagógico relacionadas às suas atividades específicas.

Art. 4º. Para matrícula nos cursos realizados pelo Centro de Formação de Condutores DETRAN/PR, esta deverá ser previamente aprovada pelo Diretor Geral do DETRAN/PR, mediante requerimento onde se justifique a necessidade da formação ou aperfeiçoamento do candidato, em benefício das necessidades operacionais do Departamento.

Parágrafo único. Os servidores que forem aprovados nos cursos do Centro de Formação de Condutores, a qualquer momento, poderão ser convocados a prestar serviços na área de habilitação, em caráter excepcional, caso requisitados pela Coordenadoria de Habilitação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete, do Diretor Geral, 24 de julho de 2006.

David Antônio Pancotti,  
Diretor Geral – DETRAN/PR.